

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 315/17 - Autógrafo n.º 68/18 - Proc. n.º 5978/17

RECEBIMENTO
Em 14 de 05 de 18
Alcino
(nome por extenso)

LEI N.º

Proíbe a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

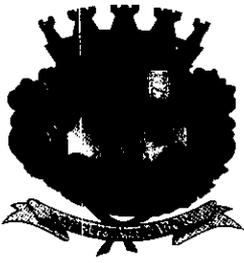
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no Município de Valinhos, a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Parágrafo único. As autoridades públicas promoverão o imediato fechamento dos estabelecimentos e locais em que são realizadas lutas entre animais.

Art. 2º A autoridade policial fará o recolhimento dos animais, encaminhando-os a santuários conveniados com a Administração Pública, abrigos municipais ou lares temporários até encerramento do processo criminal, sendo o depósito com o infrator opção apenas se inviável as alternativas anteriores.

Art. 3º Os infratores do disposto nesta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multas pecuniárias de 20 UFMV (vinte Unidades Fiscais do Município de Valinhos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 315/17 - Autógrafo n.º 68/18 - Proc. n.º 5978/17

Fl. 02

Parágrafo único. Em caso de reincidência:

- I- sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a lutas.

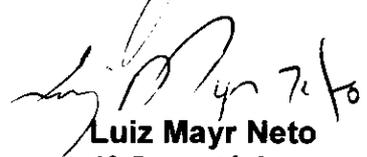
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de maio de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cáu
2º Secretário